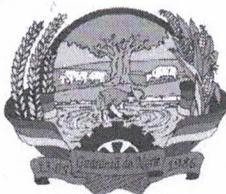


CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTÓCOLO N° 1123/2025

DATA 02 / 04 / 2025 12:10

47661
Responsável
Ailton Marcos Ximenes



MATÉRIA EM REGIME DE
URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Data 07 / 04 / 2025

Amândio, P. Melo

Vídeo

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

**Matéria Aprovada por
Unanimidade**

Data 07 / 04 / 2025

Amândio, P. Melo

Visto

PROJETO DE LEI N° 15 DE 01 DE ABRIL DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO 15º COMANDO REGIONAL DA POLÍCIA MILITAR, À POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL E À PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA (POLITEC) DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.”

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a critério de conveniência e oportunidade e mediante disponibilidade orçamentária, a conceder auxílio financeiro às seguintes instituições estabelecidas no Município de Guarantã do Norte, observadas as prioridades e diretrizes do planejamento governamental:

I - O 15º Comando Regional da Polícia Militar;

II - A Polícia Judiciária Civil;

III - A Perícia Oficial e Identificação Técnica (POLITEC).

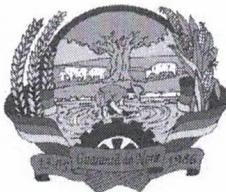
Parágrafo único. O repasse do auxílio financeiro previsto no caput deste artigo será realizado por meio de convênio a ser celebrado entre o Poder Executivo Municipal e o Conselho Comunitário de Segurança Pública (CONSEG).

Art. 2º Para a concessão do auxílio financeiro previsto no art. 1º desta lei o Poder Executivo Municipal disponibilizará ao CONSEG, observada a disponibilidade financeira do Município, as seguintes importâncias:

I - R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), destinados ao 15º Comando Regional da Polícia Militar;

II - R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), destinados à Polícia Judiciária Civil;

III - R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), destinados à Perícia Oficial e



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Identificação Técnica (POLITEC).

Art. 3º O CONSEG será responsável pela gestão e repasse dos recursos financeiros destinados ao 15º Comando Regional da Polícia Militar, à Polícia Judiciária Civil e à Perícia Oficial e Identificação Técnica (POLITEC), conforme as necessidades específicas de cada instituição e de acordo com os termos estabelecidos nos convênios firmados com o Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o repasse do auxílio financeiro poderá ser realizado em parcela única ou mensalmente, conforme a necessidade da instituição beneficiada, observados os limites estabelecidos nos incisos do art. 2º desta lei.

Art. 4º O auxílio financeiro previsto no caput deste artigo será destinado exclusivamente ao custeio de despesas com alimentação, material de limpeza, material de expediente e manutenção de equipamentos eletrônicos e outras despesas necessárias à continuidade das atividades das instituições beneficiadas.

Parágrafo único. Caso a instituição beneficiada não utilize a totalidade dos recursos recebidos, o valor remanescente deverá ser restituído ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A prestação de contas relativa ao auxílio financeiro concedido deverá ser apresentada semestralmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao término de cada semestre, por meio de relatório detalhado das despesas realizadas, acompanhado de notas fiscais, recibos, contratos ou outros documentos fiscais e contábeis que comprovem a aplicação dos recursos de acordo com a finalidade aprovada.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, poderão ser solicitados à instituição beneficiada documentos adicionais que comprovem o uso do auxílio financeiro.

Art. 6º Somente será efetuado novo repasse do auxílio financeiro previsto nesta Lei, mediante a aprovação, pelo Poder Executivo Municipal, da prestação de contas semestral correspondente ao período anterior, apresentada conforme o prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 7º Caso a prestação de contas apresentada pelo CONSEG, com base nos documentos fornecidos pelas instituições beneficiadas, não seja aprovada pelo Poder Executivo Municipal, este deverá comunicar formalmente ao CONSEG, que ficará impedido de autorizar qualquer novo repasse de recursos à referida instituição até que as contas sejam devidamente aprovadas.

Art. 8º O repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei será realizado por meio de Termo de Convênio, no qual constará a dotação orçamentária do orçamento financeiro vigente que suportará as despesas a serem realizadas.

Art. 9º Fica autorizada a celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e o



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

CONSEG para o cumprimento dos fins previstos nesta lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 01 dias do mês de abril de 2025.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO

A blue ink signature of the name "ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES" followed by "PREFEITO".

CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS.
SECRETÁRIO DE GOVENO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL.

A blue ink signature of the name "CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS" followed by "SECRETÁRIO DE GOVENO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL".



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 15 DE 01 DE ABRIL DE 2025

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

É de conhecimento geral que a segurança pública é direito de todos os cidadãos brasileiros e dever do Estado, conforme dispõe a Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

Portanto, é dever de todos os entes federativos a implementação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da segurança pública.

Nesse contexto, o presente projeto de lei tem o objetivo de fortalecer a segurança pública municipal por meio da concessão de auxílio financeiro ao 15º Comando Regional da Polícia Militar, à Polícia Judiciária Civil e à POLITEC, garantindo que estas instituições, indispensáveis à segurança pública, tenham mais recursos para custear despesas necessárias à manutenção de suas atividades.

Considerando a importância da continuidade dos serviços prestados pelas referidas instituições, a Prefeitura Municipal decidiu pela concessão do auxílio financeiro, que será repassado por meio de convênio¹ com o CONSEG, que repassará os recursos recebidos às

¹ Convênios são instrumentos firmados pelo Município com entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, ou com entidades filantrópicas sem fins lucrativos no sistema único de saúde, para a realização de serviços, atividades ou obras de interesse público local e, igualmente, de interesse comum dos participes, mediante remuneração da municipalidade ou gratuitamente (Meirelles, Hely Lopes, Direito Municipal Brasileiro, 19ª edição, pg. 563/564).



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

instituições beneficiadas.

De acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, a celebração de convênios depende de autorização da Câmara Municipal, confira-se:

Art. 34 Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

[...]

XIII - autorizar previamente a celebração de convênios, consórcios ou acordos que acarretam encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;

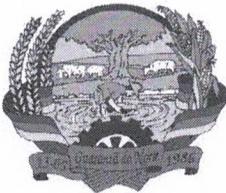
[...]

Diante do exposto, infere-se que a autorização do legislativo é indispensável para que seja concedido o auxílio financeiro, pois sem esses recursos, as instituições de segurança pública enfrentam dificuldades operacionais que podem comprometer a eficácia dos serviços prestados à comunidade, tornando a autorização legislativa um passo imprescindível para o fortalecimento da segurança municipal.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO

CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE GOVENO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Anexo único

TERMO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.239.019/0001-83, com sede administrativa situada na Rua das Oliveira, nº 135, Bairro Jardim Vitória, Município de Guarantã do Norte/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Alberto Márcio Gonçalves, brasileiro, inscrito no CPF nº xxxx, e o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA (CONSEG)**, inscrito no CNPJ nº....., estabelecido na, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por, nacionalidade, estado civil, CPF, celebram entre si o presente convênio, que será regido conforme os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto do presente convênio é a transferência de recursos financeiros pelo Concedente ao Convenente, com base na lei municipal nº xx/2025, para o repasse de auxílio financeiro com o fim de custear despesas com alimentação, material de limpeza, material de expediente e manutenção de equipamentos eletrônicos e outras despesas necessárias à continuidade das atividades do 15º Comando Regional da Polícia Militar, À Polícia Judiciária Civil e à Perícia Oficial e Identificação Técnica (POLITEC) do Município De Guarantã Do Norte – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA. O CONCEDENTE se compromete a repassar ao CONVENENTE, conforme disponibilidade financeira do Município, o montante total de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), distribuídos da seguinte forma:

I - R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) destinados ao 15º Comando Regional da Polícia Militar;

II - R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) destinados à Polícia Judiciária Civil;

III - R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) destinados à Perícia Oficial e Identificação Técnica (POLITEC).

§ 1º O repasse será realizado em conta de titularidade do CONVENENTE, que deverá realizar o repasse desses valores conforme a destinação e limites previstos nos incisos I, II e III desta cláusula, de acordo com as necessidades das instituições beneficiadas.

§ 2º As instituições beneficiadas poderão requerer ao CONVENENTE o repasse do auxílio financeiro em parcelas mensais ou em parcela única.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

CLÁUSULA TERCEIRA. São deveres do concedente:

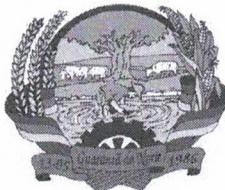
- I - Repassar o recurso descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**;
- II - Publicar o extrato do presente convênio;
- III - Receber e analisar a prestação de contas do presente convênio;
- IV - Solicitar informações e documentos adicionais, se necessário, para comprovação da correta aplicação dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA. São deveres do CONVENENTE:

- I - Gerenciar os recursos recebidos e repassá-los às instituições beneficiadas, conforme estabelecido neste convênio;
- II - Acompanhar e fiscalizar a correta aplicação dos recursos pelas instituições beneficiadas;
- III - Apresentar prestação de contas ao CONCEDENTE semestralmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao término de cada semestre, contendo relatório das despesas realizadas, notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios;
- IV - Informar ao CONCEDENTE qualquer irregularidade identificada na aplicação dos recursos;
- V - Exigir das instituições beneficiadas a prestação de contas dos valores recebidos, consolidando as informações para envio ao CONCEDENTE;
- VI - Indicar ao CONCEDENTE a conta de sua titularidade na qual os repasses serão realizados;
- VII - Devolver o saldo dos recursos que não forem utilizados ou os que forem recebidos indevidamente.

CLÁUSULA QUINTA. A prestação de contas deverá ser realizada pelo CONVENENTE, junto à Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças, conforme estabelecido na Cláusula Quarta, sendo condição essencial para novos repasses e continuidade do convênio.

§1º As instituições beneficiadas deverão apresentar ao CONVENENTE relatórios das despesas realizadas com os recursos recebidos, contendo notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ N°. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

§2º O CONVENENTE será responsável por consolidar as informações das instituições beneficiadas e encaminhá-las ao CONCEDENTE.

§3º Caso a prestação de contas não seja aprovada, o CONCEDENTE notificará formalmente o CONVENENTE e suspenderá os repasses até que as pendências sejam regularizadas.

§ 4º A Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças tem a prerrogativa de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA. As partes poderão, em comum acordo, alterar as cláusulas previstas neste convênio, desde que seja justificada a necessidade, observadas as disposições da lei municipal xx/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA. O Concedente poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente convênio, mediante notificação escrita com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer direito de indenização ou compensação ao Convenente.

CLÁUSULA OITAVA. O convênio terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, mediante conveniência e oportunidade, por interesse das partes.

CLÁUSULA NONA: Para atender as despesas decorrentes da execução deste convênio, serão utilizados os recursos orçamentários constantes na seguinte dotação:

CLÁUSULA DÉCIMA. Fica eleito o foro da Comarca de Guarantã do Norte – MT como competente para solucionar eventuais pendencias decorrentes do presente convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo relacionadas e qualificadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Termo de cooperação.

Guarantã do Norte – MT, _____ de _____ 2025

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO

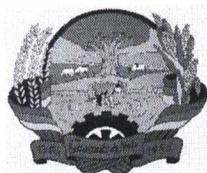


Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA (CONSEG)

Testemunha 1, nome: _____, CPF _____;

Testemunha 2, nome: _____, CPF _____;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	5ª	Data	07 de abril de 2025	Horas	19:30
--------	----	------	---------------------	-------	-------

Propositora	Requerimento Nº	ATA Nº.	PLCM Nº.	PLM Nº 015/2025	PLL Nº
	PLCL Nº.	PDL Nº.	Indicação Nº		
Outros :					

Autor:	
--------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado	X
Reprovado	
Baixado às Comissões	
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 166-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Veto Mantido	
Veto Rejeitado	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	Celso Henrique Batista da Silva	P
3	David Marques da Silva	S
4	Demilson Camargo Martins	S
5	Letícia Camargo de Souza	S
6	Maria Socorro Leite Dantas	S
7	Silvio Dutra da Silva	S
8	Veroni Maria Pansera	S
9	Zilmar Assis de Lima	S

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente

Amanda Pereira Melo,
Secretária “AD HOC”